

**Estabelece os elementos que deverão constar dos procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia de operações urbanísticas de edificação, bem como de autorização de utilização**

**Portaria n.º 349-C/2013 - Diário da República n.º 233/2013, 2º Suplemento, Série I de 2013-12-02**

*Estabelece os elementos que deverão constar dos procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia de operações urbanísticas de edificação, bem como de autorização de utilização*

Portaria n.º 349-C/2013  
de 2 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, aprovou o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, transpondo ainda a Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios.

Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar os elementos que demonstrem o cumprimento do Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e do Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 31.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Energia e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, o seguinte:

**Artigo 1.º**

*Objeto*

1 - A presente portaria estabelece os elementos que deverão constar dos procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia de operações urbanísticas de edificação, bem como de autorização de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º e do n.º 3 do artigo 50.º, ambos do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.

2 - O Anexo constante da presente portaria e que dela faz parte integrante, é aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto:

- a) Para os efeitos dos n.os 1 e 2 do artigo 31.º;
- b) Para os efeitos dos n.os 1 e 2 do artigo 50.º

**Artigo 2.º**

*Entrada em vigor*

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Assinatura**

O Secretário de Estado da Energia, Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade, em 2 de dezembro de 2013 - O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, Miguel de Castro Neto, em 29 de novembro de 2013.

**Anexo**

*Elementos para licenciamento*

(ver documento original)

**Alterações**

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Portaria n.º 405/2015 - Diário da República n.º 228/2015, Série I de 2015-11-20, em vigor a partir de 2015-11-21  
Rectificado pelo/a Declaração de Retificação n.º 4/2014 - Diário da República n.º 22/2014, Série I de 2014-01-31, em vigor a partir de 2013-12-03